

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Município de Itapemirim Estado do Espírito Santo

Criado pela Lei Municipal nº 2.709/2013 Distribuição Gratuita

Email:camara@camaraitapemirim.es.gov.br

ELETRÔNICO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

PORTARIAS

PORTARIA № 515, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2016. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM -Estado do Espirito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º ALTERAR o Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar no âmbito do Poder Legislativo – COPPADI, criada pela Portaria nº 477/2016, ficando da seguinte forma:

Presidente COPPADI: David Ramos de Souza - Matrícula nº

0248 - Auxiliar Administrativo

Secretário: Evandro de Lima Costa - Matrícula nº 0390 - Vigilante

Patrimonial

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Itapemirim-ES, 22 de novembro de 2016.

Paulo Sérgio de Toledo Costa

Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim Biênio 2015/2016

PROMULGAÇÃO

LEI Nº 2.963/2016

Autor do Projeto: Mesa Diretora

ALTERA NOMENCLATURA DO INCISO III DO ARTIGO 72 DA LEI 2.879/2015 E O ANEXO I DA LEI 2.442/2011, (ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E PLANO DE CARREIRA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM), NO CARGO DE VIGILANTE PATRIMONIAL PARA GUARDA LEGISLATIVO MUNICIPAL -GLM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica em consonância com o Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1°. Passa à nomenclatura de GUARDA LEGISLATIVO MUNICIPAL – GLM – o cargo ou o emprego de VIGILANTE PATRIMONIAL, previstos no anexo I da Lei nº 2.442 de julho de 2011, no inciso III do artigo 72 da Lei nº 2.879 de 09 de julho de 2015, e demais Leis que disponham sobre o emprego ou cargo de Vigilante Patrimonial da Câmara Municipal de Itapemirim.

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapemirim-ES, 22 de novembro de 2016.

Paulo Sérgio de Toledo Costa Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim Biênio 2015/2016

LEI Nº 2.964/2016

Autor do Projeto: Mesa Diretora

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO, DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DOS VEREADORES PARA O PERÍODO DA LEGISLATURA DE 2017 A 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica em consonância com o Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1°. O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Itapemirim, para o mandato correspondente ao período da Legislatura de 2017 a 2020, fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), e do Vice-Prefeito, em parcela única, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Art. 2º. O subsídio mensal dos Secretários Municipais fica fixado, em parcela única, no valor de **R\$ 7.500,00** (sete mil e quinhentos reais).

Art. 3º. O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Itapemirim, para o mandato correspondente ao período da **Legislatura de 2017 a 2020**, fica fixado em parcela única, no valor de **R\$ 7.500,00** (sete mil e quinhentos reais).

§ 1º. Ao Vereador, no mês de dezembro de cada ano, será

PAULO SÉRGIO DE TOLEDO COSTA Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM PODER LEGISLATIVO

Município de Itapemirim Estado do Espírito Santo

Criado pela Lei Municipal nº 2.709/2013
Distribuição Gratuita

Email:camara@camaraitapemirim.es.gov.br

ELETRÔNICO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

devido um 13º (décimo terceiro) subsídio em valor idêntico ao subsídio mensal.

- § 2º. O subsídio será devido, em parcela única, ao Vereador que efetivamente comparecer às Sessões Ordinárias e Extraordinárias da Câmara Municipal, realizadas na forma do Regimento Interno, observando o disposto no § 7º do artigo 57, da Constituição Federal.
- § 3º. O Vereador que não comparecer efetivamente às Sessões, deixará de receber a fração de seus subsídios, proporcional ao número de sessões ordinárias realizadas durante o mês, salvo motivo devidamente justificado e de real relevância e necessidade.
- § 4º. Não incidirá desconto no subsídio do Vereador que estiver presente à Sessão, e esta não for realizada por falta de quórum, ausência de matéria a ser votada ou durante o período de recesso parlamentar.
- **Art. 4º.** Aos subsídios fixados por esta Lei, será assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data, sem distinção de índices dos reajustes concedidos aos servidores municipais, com base no inciso X, artigo 37 da Constituição Federal, e respeitado os limites constitucionais.
- **Art. 5º.** Fica o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara, autorizados a procederem limitações ou reduções nos valores dos subsídios fixados por esta Lei, sempre que o total de despesas com a folha de pagamento dos servidores, incluindo o gasto com os subsídios dos Vereadores, atingirem os limites estabelecidos pela Constituição da República, com a redação dada pela EC nº 25, de 2000.
- **Art. 6º.** A forma de convocação extraordinária da Câmara Municipal e o tipo de deliberação são os delimitados no Art. 19, §§ 6° e 7° da Lei Orgânica Municipal.
- **Art. 7º.** Os recursos destinados à execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento do Município, e serão suplementadas, se necessário.
- **Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01º de janeiro de 2017.

Itapemirim-ES, 22 de novembro de 2016.

Paulo Sérgio de Toledo Costa

Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim Biênio 2015/2016

PAULO SÉRGIO DE TOLEDO COSTA Presidente da Câmara